

**PARECER Nº 02/2015 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2015, que "Concede título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Sr. Jorge Octavio Lavocat Galvão".**

**AUTOR: Dep. Cristiano Araújo.**  
**RELATOR: Dep. Robério Negreiros.**

## **I – RELATÓRIO**

Chega à esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2015, do ilustre Deputado Cristiano Araújo, mediante o qual concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Jorge Octavio Lavocat Galvão.

Em sua justificativa, o nobre autor realça as realizações do homenageado no âmbito de sua vida como servidor público, especialmente na defesa do Distrito Federal.

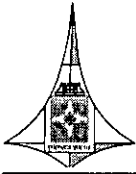
A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais e obteve parecer favorável. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão. É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

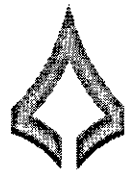
À luz do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça zelar pela constitucionalidade, legalidade e

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



regimentalidade e das proposições que se lhe apresentam, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

**" Art. 30 – Compete aos municípios;**

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 32 ....**

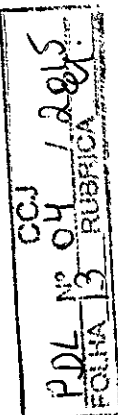
*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".*

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, em seu art. 60, XLI, que dispõe competir privativamente a esta Câmara a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno, in verbis:

**" Art. 60 ...**

*XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorários nos termos do Regimento Interno. "*

O Regimento Interno em seu art. 141, determina que os projetos de decreto legislativo se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



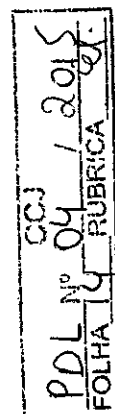
Quanto aos aspectos de redação e técnica legislativa, não há reparos a serem feitos.

Assim, constatado que a proposição em exame não padece de qualquer vício de iniciativa ou óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2015 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
Relator



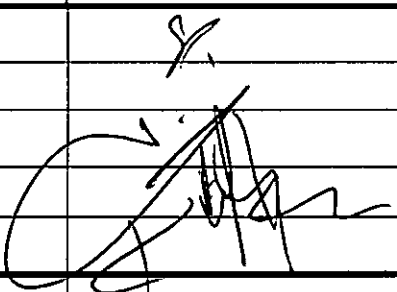
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PDL 4/2015**

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Dr. Jorge Octávio Lavocat Galvão.

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**  
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden te	Acompanhamento				Desta- que	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		2					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

- APROVADO**     
  Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 **REJEITADO**      Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

26ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

**Eduardo Miranda Melis**  
Secretário – CCJ